



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1275/95  
DE 10 DE ABRIL DE 1995.



"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO  
DETERMINADO PARA ATENDER NECESSI  
DADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO".

17 04 95  
16:45  
Marcello

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por  
seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, san  
ciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autori  
zado a contratar 40 (quarenta) Servidores para atender a necessi  
dade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - A contratação autorizada no  
art. anterior, compreende o recrutamento de Servidores para a ati  
vidade braçal na área de limpeza pública, durante um período de  
90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - As contratações de que  
trata esta Lei serão feitas mediante inscrição, com os seguintes  
critérios sócios-econômicos, dentre outros:

I - prioridade para pessoas que estejam  
há mais de 04 (quatro) meses desempregados;

II - prioridade para os responsáveis por  
família;

III - prioridade para pessoas com maior  
número de dependentes, desempregados.

**Art. 3º** - Fica autorizada, também, a con  
tratação, com prazo até 31/12/95, de 08 (oito) Professores para  
atender a Fundação Municipal do Bem Estar do Menor-FUMBEM.

**Art. 4º** - Esta LEI entrará em vigor na data



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ta de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 10 DE ABRIL DE 1995.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 10 dias do mês de abril de 1995.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete

